



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI N.º2.030, DE 10 DE JUNHODE 2014.

“AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Associações de Desenvolvimento Comunitário abaixo relacionadas,objetivando o estabelecimento de bases de cooperação para o fortalecimento das associações e atendimento de demandas sociais, educacionais e culturais:

I- Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Funchal, inscrita no CNPJ sob o número 26.032.409/0001-83, declarada de utilidade pública municipal pela Lei Municipal 914/93;

II- Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios, inscrita no CNPJ sob o número 20.058.400/0001-65, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 643/89;

III- Associação de Desenvolvimento Comunitário de São José da Bela Vista inscrita no CNPJ sob o numero 26.035.543/0001-38, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 1341/98;

IV- Associação de Desenvolvimento Comunitário de Senhora da Serra, inscrita nos CNPJ sob o número 26.035.584/0001-24, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 1353/98;

V- Associação dos Moradores da Agrovila D. Antonina Almeida Neves, inscrita no CNPJ sob o nº 20.750.808/0001-01, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 694/90;

VI- Associação Comunitária dos Moradores de Guarda dos Ferreiros, inscrita no CNPJ 20.750.782/0001-55, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 752/1991.

Art.2º. Serão destinados às entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, os seguintes valores de subvenção para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- I- Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Funchal, R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em 7 (sete) parcelas mensais de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- II- Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios, R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais), em 7 (sete) parcelas mensais;
- III- Associação de Desenvolvimento Comunitário de São José da Bela Vista, R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em 7 (sete) parcelas mensais;
- IV- Associação de Desenvolvimento Comunitário de Senhora da Serra, R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), em 7 (sete) parcelas mensais;
- V- Associação dos Moradores da Agrovila D. Antonina Almeida Neves, R\$49.000,00 (sete mil reais), em 7 (sete) parcelas mensais;
- VI- Associação Comunitária dos Moradores de Guarda dos Ferreiros, R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em 7 (sete) parcelas.

Art. 3º. As minutas dos convênios, objetos desta autorização legislativa, fazem parte integrante desta Lei, como se nela estivessem transcritas, para todos os fins de direito.

Parágrafo único. A celebração do convênio fica condicionada à apresentação e aprovação do plano de trabalho para aplicação dos recursos, com a obrigação de prestar contas dos recursos, aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de cada parcela efetivamente recebida.

Art. 4º. Caso cessem as atividades referidas, por qualquer razão, o convênio será automaticamente suspenso.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e indicadas na minuta referida no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 10 de Junho de 2014.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal